

Proposta

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Considerando que a publicação da Lei n.º 49/2012, de 29/08, determinou a adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15/01, e ulteriores alterações e obrigou à adequação da anterior estrutura orgânica do município, segundo novos critérios, no que concerne particularmente à redução do número de dirigentes;

Considerando ainda que nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, e ulteriores alterações, adaptado à administração local pelo artigo 19.º da citada Lei n.º 49/2012, de 29/08, foi nomeado, em 30 de setembro de 2013, um dirigente intermédio de 2.º grau, em regime de substituição, de forma a assegurar o funcionamento dos serviços do Município, designadamente da Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente (DGUA), por aquele lugar ter vagado, na sequência de cessação de comissão de serviço de um chefe de divisão;

Considerando igualmente o previsto no n.º 3 do mencionado artigo 27.º quanto à necessidade de abertura de procedimento concursal, por forma a não fazer cessar aquela substituição, com vista ao recrutamento de um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão), para dirigir a enunciada unidade orgânica, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, e ulteriores alterações;

Considerando ainda que as regras de recrutamento e seleção do pessoal dirigente sofreram alterações por força da entrada em vigor da referida Lei n.º 49/2012, de 29/08, nomeadamente quanto à designação do júri do recrutamento (composto por um presidente e dois vogais), por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

Considerando, finalmente, que existe alicerce orçamental para suportar os encargos com o recrutamento em causa;

E, tendo presente a deliberação tomada pela câmara municipal na reunião realizada em 17 de abril de 2014, solicita-se que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a assembleia municipal aprecie e vote a proposta de composição do júri do procedimento concursal, constituído, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por um presidente, designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e por dois vogais, os quais foram selecionados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, sendo que a atividade de um deles deva ser ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, a saber:

Gilberto dos Anjos Rocha, Presidente;

Maria Ivete Borges Centenário Pereira da Fonseca, vogal;

António José da Silva Fernandes, vogal.

Edifício Sede do Município de Armamar, 17 de abril de 2014

O presidente da Câmara Municipal


João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca